



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2019**

***EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Casas de Estudantes Universitárias (CEUs) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado .***

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno das Casas de Estudantes Universitárias (CEUs) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
- Reitor -**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

# REGIMENTO INTERNO DAS CASAS DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIAS (CEUs) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## SUMÁRIO

		Pág
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE NOVOS(AS) RESIDENTES	3
CAPÍTULO III	DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA	4
CAPÍTULO IV	DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES DAS CEUs	5
CAPÍTULO V	DAS FALTAS E DAS PENALIDADES	6
CAPÍTULO VI	DO GERENCIAMENTO DA CEU	7
SEÇÃO I	DA DAE	8
SEÇÃO II	DA COORDENAÇÃO DA CEU	8
SEÇÃO III	DA ASSEMBLÉIA DE RESIDENTES DA CEU	9
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** As Casas de Estudantes Universitárias (CEUs), pertencentes à Universidade Federal de Pernambuco, destinam-se à estudantes da UFPE comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que residam fora da Região Metropolitana do Recife ou em outros Estados, buscando garantir o acesso à uma moradia digna e de qualidade para a permanência na Universidade.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE NOVOS(AS) RESIDENTES**

**Art. 2º** Para postular a condição de residente das CEUs, o(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - residir fora da Região Metropolitana do Recife;
- III - estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação presencial no semestre vigente e ter condições de concluir o curso dentro do prazo definido no Artigo 14 desta resolução;
- IV - não estar matriculado (a) em outra Instituição de Ensino Superior.

**Parágrafo Único** É considerado(a) em situação de vulnerabilidade socioeconômica o(a) estudante que comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1 1/2 salário mínimo.

**Art. 3º** A Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) divulgará edital de seleção, contendo informações completas para a admissão de novos residentes, documentos exigidos, prazo e local de inscrições, além do que rege o presente regimento quanto ao processo de seleção.

**Parágrafo Único** O processo seletivo ocorrerá no início de cada semestre letivo.

**Art. 4º** A Divulgação do Edital ocorrerá 30 dias antes do início das aulas de cada semestre letivo e o período de inscrição conforme o cronograma publicado no edital.

**Art. 5º** A inscrição no Edital será realizada de forma on-line, através do Sig@, no qual deverá ser inserida toda a documentação solicitada no Edital.

**§ 1º** Eventualmente outros documentos podem ser solicitados para complementação de informação sobre a situação socioeconômica do(a) candidato(a).

**§ 2º** A falta de documentos exigidos ou à ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de seleção, implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

**Art. 6º** O processo seletivo será conduzido pelo Serviço Social da DAE, que realizará os procedimentos necessários à elaboração de parecer social, sendo o resultado homologado pela diretoria da DAE.

**Art. 7º** Serão selecionados(as), prioritariamente, os(as) candidatos(as) de menor renda familiar. Em caso de igualdade socioeconômica e atendidas as condições do Art. 2º, será avaliada à situação geral da família, conforme especificado em edital.

**Art. 8º** O resultado da seleção será divulgado na página da PROAES, devendo o(a) selecionado(a) participar da atividade de Acolhimento e ocupar a vaga na Casa no prazo de 10 dias corridos.

**§ 1º** Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) que:

- I - não ocupar a Casa no prazo de 10 dias corridos, a contar da divulgação do resultado;
- II - não comparecer ao acolhimento da DAE sem justificativa.

**§ 2º** As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) imediatamente classificados(as), conforme remanejamento divulgado em Edital

**Art. 9º** Quando da sua admissão, o(a) estudante das CEUs assinará Termo de Compromisso da fiel observância deste Regimento, bem como receberá documento de identificação de residente, fornecido pela DAE durante o acolhimento aos(às) residentes.

**Art. 10** Nenhum(a) candidato(a) será admitido(a) nas CEUs ou será considerado(a) residente sem que tenha sido aprovado no processo de seleção.

**Parágrafo Único** No caso de desclassificação do(a) candidato(a), o(a) interessado(a) poderá recorrer à DAE, em primeira instância e, em última instância, à Câmara para Assuntos Estudantis, conforme prazos estabelecidos em edital de seleção.

### **CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA**

**Art. 11** Dois anos após a entrada do estudante classificado (1º e 2º semestre), em período oficialmente divulgado pela DAE, os(as) residentes devem renovar o contrato da moradia, ocasião em que será revisada a situação em relação aos critérios exigidos na seleção e serão atualizados seus dados, observando-se o desempenho acadêmico.

**Art. 12** O desempenho acadêmico exigido será:

- I - matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do tempo mínimo previsto no Projeto Pedagógico e perfil curricular do curso atual do estudante;
- II - aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois últimos semestres consecutivos;
- III - ausência de reprovação por falta em cada um dos dois últimos semestres consecutivos, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados.

**Art. 13** Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o(a) residente:

- I - não apresentar o desempenho acadêmico exigido no Artigo 12;
- II - descumprir o Inciso I do Art. 2º;
- III - houver solicitado trancamento de matrícula e matrícula vínculo;
- IV - em caso comprovado de afastamento da residência durante o período letivo, por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa apresentada à Coordenação da CEU e à DAE até o final deste prazo;

- V - esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado nas residências ou em qualquer outro âmbito da UFPE;

**Parágrafo Único** A impossibilidade da renovação implicará no desligamento das CEUs, dentro de 15 dias consecutivos e a permanência irregular determinará a instauração de inquérito administrativo instituído pela Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis, sem prejuízo de outras ações, inclusive judiciais, cabíveis.

**Art. 14** A permanência do(a) estudante tem como limite o tempo mínimo de duração do curso atual previsto nos seus respectivos Projeto Pedagógico do Curso/PPC e perfil curricular, contado a partir do seu ingresso na UFPE.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido, mediante parecer da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PROAES) na primeira instância e em caso de recurso à CAE, não devendo ultrapassar o tempo máximo de duração do curso atual, previsto nos seus respectivos PPC e perfil curricular.

§ 2º O(a) estudante que extrapolar o tempo mínimo previsto para integralização do curso, deverá abrir processo solicitando a prorrogação de sua permanência na Assistência Estudantil.

**Art. 15** Na situação em que houver mudança de curso ou reingresso no mesmo curso, o(a) estudante terá sua permanência no Programa assegurada mediante os seguintes critérios:

- I - só será permitido 1 (uma) mudança ou reingresso no mesmo curso;
- II - o tempo mínimo de permanência do estudante será contado a partir de seu ingresso no segundo curso, desde que não tenha ultrapassado o terceiro (3º) período do curso de ingresso na UFPE;
- III - em caso de haver ultrapassado o terceiro (3º) período, o tempo de permanência no Programa será contado a partir do ingresso no primeiro curso;
- IV - o estudante será excluído do programa em caso de segunda mudança de curso.

**Art. 16** Após a integralização do curso o estudante poderá permanecer na CEU até 45 dias consecutivos a contar do fim do semestre de conclusão do curso, sem recebimento de bolsa.

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES DAS CEUs**

**Art. 17** São direitos dos(as) residentes das CEUs:

- I - ter isenção integral nas três (03) refeições no Restaurante Universitário (RU);
- II - participar das Assembleias Gerais e das reuniões convocadas pelas coordenações das CEUs ou requeridas por metade mais um dos(as) residentes;
- III - votar e ser votado(a) para as Coordenações das CEUs;
- IV - participar do Programa de Mobilidade Estudantil sem perder a vaga no Programa de Moradia Estudantil durante o período dessa atividade;

- V - afastamento da CEU por um período de quatro (04) meses por conta de licença maternidade, à partir do 8º mês de gravidez ou da data de nascimento da criança, podendo haver prorrogação do prazo em caso de complicação na gestação, parto ou outros motivos;
- VI - ser tratado com respeito pelos(as) demais residentes, visitantes e funcionários das CEUs, sem discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nível socioeconômico ou outra;
- VII - Requerer a realização de assembleias quando houver concordância de metade dos residentes mais um.

**Art. 18** São deveres dos residentes das CEUs:

- I - zelar pela conservação, higiene e limpeza do prédio, móveis, utensílios, e equipamentos pertencentes às CEUs;
- II - tratar com respeito os(as) demais residentes, visitantes e funcionários das CEUs, sem discriminação de qualquer tipo, seja por raça, cor, etnia, origem, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nível socioeconômico ou outra;
- III - cumprir todas as determinações emanadas das decisões deliberadas em Assembleias das CEUs;
- IV - apresentar documento de identificação de Residente da CEU quando solicitado;
- V - comunicar por escrito, à DAE, qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa à sua condição de residente da CEU;
- VI - comunicar à Coordenação das CEUs quaisquer situações de descumprimento desta resolução observadas no ambiente das CEUs;
- VII - solicitar à DAE a averiguação das situações de descumprimento desta Resolução encaminhadas pelos(as) residentes das CEUs;
- VIII - participar de pelo menos 2 Assembleias por semestre.

**Parágrafo Único** O descumprimento deste artigo poderá implicar no desligamento do(a) residente da CEU, após apuração de irregularidade pelas Coordenações das CEUs e DAE, aplicando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 13 e Art. 21.

## **CAPÍTULO V DAS FALTAS E DAS PENALIDADES**

**Art. 19** Incorre em falta, passível de punição, o(a) residente da CEU que:

- I - descumprir este Regimento e/ou o Regimento e Estatuto da UFPE;
- II - desobedecer às decisões competentes da Assembleia dos(as) Residentes e/ou Coordenações das CEUs;
- III - atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das CEUs e demais prédios da Universidade;
- IV - agredir física, verbal ou moralmente, demais residentes, visitantes ou funcionários das CEUs;

- V - descumprir o exposto no Art. 32 no que se refere à hospedagem nas CEUs;
- VI - usar ou ter em depósito bebida alcoólica ou substâncias psicoativas, salvo sob prescrição médica, ou participar, a qualquer título, de sua distribuição ou comercialização nas dependências das CEUs;
- VII - hospedar criança e adolescentes de até 15 anos com exceção ao disposto no Art 32 da mesma Resolução;
- VIII - perturbar o sossego alheio fazendo barulho acima dos limites estabelecidos em lei;
- IX - manter, criar, abrigar ou hospedar nas dependências da CEU animais de qualquer espécie, raça ou porte.

**Art. 20** Compete à DAE, juntamente com as Coordenações, a aplicação das penalidades expressas no Art. 21 desta resolução.

§ 1º Deverá ser constituída comissão para apuração das faltas, composta por técnicos da DAE, dois membros da coordenação das casas, podendo ser convocado um residente pela equipe técnica da DAE, caso necessário.

§ 2º Cabe à comissão dialogar com todos os envolvidos no fato, assegurando a ampla defesa informando as ocorrências às Coordenações das CEUs.

**Art. 21** São penalidades:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - indenização pelos danos materiais ou morais causados;
- IV - suspensão por 30 dias da bolsa e/ou da moradia;
- V - perda do cargo de coordenação das CEUs, se membro;
- VI - desligamento da CEU.

§ 1º As penalidades deverão corresponder à gravidade da falta e à sua reincidência, assegurada a ampla defesa;

§ 2º Na ocorrência de danos materiais, a pena de indenização pode ocorrer de forma cumulativa com as demais penalidades previstas neste artigo.

§ 3º As infrações capituladas nos incisos “IV” e “V” *in fine*, do Art. 21 poderão ser punidas com a pena de desligamento.

**Art. 22** Em caso de omissão das Coordenações das CEUs na apuração de fatos, a DAE ou órgão Superior poderá, a qualquer tempo, apurar e punir as faltas cometidas.

## **CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DA CEU**

**Art. 23** O gerenciamento das CEUs será efetuado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia de Residentes das CEUs;
- II - Coordenações das CEUs;
- III - DAE.

## **SEÇÃO I DA DAE**

**Art. 24** À Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) compete:

- I - zelar pela preservação da finalidade da CEU;
- II - fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;
- III - apurar situações de descumprimento desta resolução por solicitação da coordenação ou de qualquer residente das CEUs;
- IV - planejar, realizar e homologar a seleção de candidatos(as) às CEUs e o recadastramento dos residentes das CEUs;
- V - supervisionar a eleição anual das Coordenações das CEUs;
- VI - acompanhar todos os atos de competência das Coordenações das CEUs e das Assembleias de Residentes;
- VII - acompanhar e encaminhar, se for pertinente, as solicitações das Coordenações das CEUs e dos(as) residentes aos órgãos competentes;
- VIII - realizar reuniões com as Coordenações das CEUs;
- IX - participar das Assembleias, pelo menos duas vezes ao ano;
- X - acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico dos(as) residentes;
- XI - demandar às unidades responsáveis da UFPE os serviços de manutenção e infraestrutura e profissionais responsáveis pela limpeza e segurança;
- XII - estabelecer quadros e servidores das CEUs e proceder a administração dos mesmos.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DA CEU**

**Art. 25** As Coordenações das CEUs são compostas de sete (07) a 10 estudantes, que atuarão nas funções horizontais deliberadas pelas Coordenações e/ou Assembleias, escolhidos(as) em eleição direta dentre e pelos(as) residentes das CEUs.

**Parágrafo Único** Os membros das Coordenações terão mandato de um ano, a partir do mês de janeiro até dezembro, sendo permitida uma reeleição para cada coordenador. Após esses dois mandatos consecutivos, passada uma gestão, os(as) coordenadores(as) poderão voltar a se candidatar.

**Art. 26** A eleição das Coordenações, convocada pelos(as) Coordenadores(as) em exercício das CEUs e supervisionada pela DAE, será realizada nas CEUs, anualmente, até a segunda quinzena de novembro.

**§ 1º** É VEDADA a inscrição de residentes que;

- I - tiver sofrido penalidade disciplinar constante dos incisos III, IV, V e VI do Art. 21;
- II - tiver sofrido sanção disciplinar aplicada pela Administração Central da UFPE,
- III - estiver no último ano do curso durante a vigência do mandato que está concorrendo;



**IV** - apresentar baixo desempenho acadêmico nos dois últimos períodos.

**§ 2º** O resultado final da eleição será homologada pela PROAES.

**§ 3º** Perderá o mandato o membro da Coordenação que tiver encerrado a sua condição de residente das CEUs ou não estiver cumprindo com suas atribuições.

**Art. 27** Compete às Coordenações das CEUs:

- I** - zelar pelo cumprimento deste regimento.
- II** - engajar-se no sentido do bom funcionamento das CEUs;
- III** - executar a administração interna e do patrimônio das CEUs;
- IV** - submeter anualmente à Assembleia dos Residentes relatório do exercício que se encerra e o plano de atividades do próximo exercício;
- V** - apresentar à DAE as necessidades da Casa e solicitar providências para seu atendimento.

**Parágrafo Único** As Coordenações das CEUs deliberarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 28** Os cargos das Coordenações das CEUs não caracterizam qualquer vínculo funcional ou empregatício com a UFPE.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSEMBLEIA DE RESIDENTES DA CEU**

**Art. 29** - Compete à Assembleia de Residentes das CEUs:

- I** - deliberar sobre os assuntos encaminhados pelas Coordenações das CEUs e /ou pelos(as) demais residentes;
- II** - aprovar o Plano de Atividades e o Relatório Anual, elaborados pela Coordenação;
- III** - deliberar sobre contribuições de melhorias, taxas e multas aos(às) residentes e hóspedes, fixando os respectivos montantes;
- IV** - aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas, referente aos recursos de que trata o inciso anterior, apresentados pelas Coordenações.

**§ 1º** As Assembleias de Residentes reunir-se-ão, ordinariamente 1 ( uma) vez por mês, por convocação e sob a mediação da Coordenação.

**§ 2º** As Assembleias de Residentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pela Coordenação ou por requerimento de metade mais um dos(as) residentes.

**§ 3º** As Assembleias de Residentes deliberarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos(as) residentes e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% de residentes, após verificação do quorum pela Coordenação da CEU.

**§ 4º** As deliberações das Assembleias serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) presentes e constarão em ata lavrada em livro próprio.

**§ 5º** As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, com a divulgação da pauta;

§ 6º Em caso de Assembleia Extraordinária, à convocação será feita com antecedência mínima de 24 horas e com *quorum* de 25%;

§ 7º As deliberações das Assembleias não poderão infringir este Regimento, o Estatuto da UFPE ou leis que tratem sobre o assunto em questão.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** É terminantemente proibida a permanência de pessoas estranhas nas CEUs, exceto se acompanhadas de residente responsável, e em conformidade com o regimento interno de cada casa, sendo precedido da apresentação de documento de identificação ao porteiro e/ou vigilante, o qual fará anotações no livro de ocorrência.

**Art. 31** Será permitida a hospedagem por tempo determinado nas CEUs:

- I - por solicitação individual do(a) estudante residente;
- II - por solicitação da Coordenação da CEU, homologada pela DAE.

**Art. 32** A hospedagem por solicitação do(a) estudante residente será exclusivamente para familiares, ascendentes e descendentes e colaterais até o 2º grau e deverá acatar as seguintes determinações:

- I - ser solicitada previamente à Coordenação da CEU;
- II - utilizar as instalações de uso individual para abrigar o hóspede e seus pertences, desde que haja consentimento dos(as) demais residentes do quarto;
- III - cada residente terá direito a 15 dias em cada semestre para a hospedagem de que trata o caput deste artigo, com possibilidade de renovação deste período após avaliação da Coordenação da CEU quanto à disponibilidade de atendimento;
- IV - o(a) residente solicitante será responsável diretamente pela conduta do(a) hóspede que abrigar na residência;
- V - o(a) residente responsável pela hospedagem incorrerá nas penalidades disciplinares previstas no artigo 24 deste Regimento, caso o(a) hóspede sob sua responsabilidade insista em permanecer na residência além do prazo estabelecido.

**Art. 33** A hospedagem por solicitação da Coordenação da CEU só deverá ocorrer em casos de atividades acadêmicas de curta duração ou mobilidade estudantil a ser realizada por estudantes de outras Instituições de Ensino Superior - IES, tais como Cursos, Estágios, Encontros e Seminários realizados pela UFPE e deverá acatar as seguintes determinações:

- I - a Coordenação da CEU deverá encaminhar à DAE a solicitação de hospedagem determinando claramente o número de pessoas, procedência, identificação do evento e o período de permanência na casa;
- II - a permanência do(a) estudante visitante terá a duração da programação do evento do qual ele participará, não podendo ser superior a um semestre letivo, exceto em caso de Mobilidade Estudantil.

- III - deverão ser utilizados, para este fim, os quartos de hóspedes, ou espaços coletivos conforme acordo a ser estabelecido entre os residentes, a DAE e as Coordenações das CEUs;
- IV - não poderão ser utilizados os espaços de uso individual dos(as) residentes para abrigar os(as) hóspedes encaminhados(as) pela Coordenação da CEU, sem o consentimento destes(as);
- V - a Coordenação da CEU será responsável diretamente pela conduta dos(as) hóspedes que abrigar na residência na hipótese do inciso II do artigo 33 e os moradores serão responsáveis diretamente pela conduta dos(as) visitantes dispostos no inciso VII do Art. 32.
- VI - serão considerados visitantes aqueles(as) que passarem até duas (02) pernoites consecutivas nas CEUs; ultrapassado esse prazo o(a) residente responsável pelo visitante deve solicitar às Coordenações das CEUs e/ou à DAE para que o mesmo(a) se transforme em hóspede;
- VII - residentes de Casa de Estudantes de outras IFES poderão ser hospedados nas CEUs – UFPE independentemente de participação em atividades acadêmicas.

**Art. 34** Em casos de extrema necessidade e na dependência de vagas nos quartos de hóspede, a CEU poderá receber estudantes dentro do período oficialmente estabelecido para serem submetidos ao processo seletivo mediante autorização da Coordenação da CEU, bem como, indispensavelmente em cada caso, expresse conhecimento e anuência da DAE.

**Parágrafo Único** No caso do(a) candidato(a) não ser aprovado(a) no processo seletivo, aplicam-se os dispositivos estabelecidos no Art. 10.

**Art. 35** As contribuições de melhoria, taxas ou multas que, a critério da Assembleia da CEU, vierem a ser cobradas dos(as) residentes, serão exclusivamente aplicadas na aquisição de materiais ou equipamentos a serem usados na própria CEU, em serviços nela diretamente realizados ou em eventos da própria CEU.

**Parágrafo Único** Depende de prévia autorização da DAE a instalação de qualquer equipamento elétrico com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada.

**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pela DAE e, em segunda instância pela Câmara de Assuntos Estudantis.

**Art. 37** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Resolução nº 01/1999 e demais disposições em contrário.

**APROVADO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.**